

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais PILAV

ALF, o:

ALFG PILAV 132900-G, Lourenço Maria Czernin — AFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2009.

Preenche vaga em aberto no respectivo quadro.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

Ministério da Defesa Nacional, 03 de Março de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

203613526

Portaria n.º 634/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Ciências Militares Aeronáuticas da especialidade de Piloto Aviador e ingressaram no Quadro Permanente de Oficiais da respectiva especialidade com o posto de Alferes e antiguidade de 01OUT08, fiquem inscritos na lista de antiguidades pela ordem indicada, de acordo com a classificação final obtida no curso e nos termos do artigo 248.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 AGO:

Quadro de Oficiais PILAV

- TEN PILAV 131925 G Paulo Ricardo Toipa da Silva BA1
- TEN PILAV 132123 E Romeu José de Azevedo Rocha BA6
- TEN PILAV 131941 J Rodrigo José Fonseca Serra e Silva BA5
- TEN PILAV 132142 A Augusto Miguel Agreiro Figueiredo BA5
- TEN PILAV 131907 J Pedro Miguel Ribeiro dos Reis AFA
- TEN PILAV 132126 K João Manuel Marinho Teixeira de Matos BA5
- TEN PILAV 128153 E Hélder Bruno de Sousa Ferreira BA6
- TEN PILAV 132148 L Pedro Gonçalo Roque Diniz BA1
- TEN PILAV 132140 E José Edgar Queirós da Rocha BA11
- TEN PILAV 132149 J Carlos Eduardo Guerreiro Fialho BA6
- TEN PILAV 132128 F José Emídio Nóbrega Fernandes BA11
- TEN PILAV 132159 F Daniel Filipe Ferreira da Silva BA11
- TEN PILAV 132143 K Miguel José Lopes Paulino Cortes Gaspar BA11
- TEN PILAV 131534 L João Henrique Ferreira Maia BA6
- TEN PILAV 132130 H David Jorge Madeira Fernandes BA11
- TEN PILAV 132279 G Tiago Bento Pereira BA11
- TEN PILAV 132118 J António Rodolfo Gonçalves Gouveia BA11
- TEN PILAV 131598 G Armando Ricardo da Costa Ângelo BA11
- TEN PILAV 131972 J João Filipe Dias Gaião Ribeiro Valente BA11
- TEN PILAV 131445 K Luís Miguel Marques Bernardino BA11
- TEN PILAV 132114 F Gonçalo Pacheco da Cunha Dias de Carvalho BA11

- TEN PILAV 129838 A Noel José Alves Ferreira BA6
- TEN PILAV 131464 F Pedro Miguel Rosa Andrade BA6
- TEN PILAV 131898 F Karl Christoffer Luís Matos Axelsson BA6
- TEN PILAV 132117 L Miguel Ângelo Paulo Pousa BA6
- TEN PILAV 131903 F Bruno dos Santos Silveira BA6
- TEN PILAV 131946 K Rafael Cabido Sá e Melo BA11
- TEN PILAV 131863 C Jorge Filipe Andrés dos Reis Lesiário BA6
- TEN PILAV 131787 D Luís Carlos de Jesus Batista Henriques BA6
- TEN PILAV 131415 H Telmo Filipe Lourenço Martins BA11

Ministério da Defesa Nacional, 08 de Março de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

203613275

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13553/2010

1 — Para cumprimento do Plano Tecnológico do Ministério da Administração Interna, a Direcção-Geral da Administração Interna (DGAI) procederá ao apuramento das necessidades de *software* informático e de outras componente destinadas à criação de sistemas de informação geográfica, designadamente mapas, ortofotomapas e metainformação.

2 — No prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente despacho, as entidades integradas no Ministério da Administração Interna devem informar a DGAI dos equipamentos que possuem, dos que pretendem adquirir, bem como das respectivas disponibilidades e necessidades em matéria de informação estatística.

3 — Em 60 dias a contar do termo do prazo previsto no número anterior, a DGAI deve apresentar à comissão executiva do Plano Tecnológico uma proposta de modelo de sistema de informação geográfica que abranja todo o Ministério da Administração Interna e garanta a interoperabilidade entre as diversas aplicações existentes e os diferentes níveis de acesso, de acordo com as necessidades de cada entidade

4 — A proposta mencionada no número anterior deve ser acompanhada da previsão dos encargos financeiros com o desenvolvimento e a aplicação do modelo durante os próximos três anos.

5 — A Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança (UTIS) prestará à DGAI o apoio técnico que for necessário ao cumprimento do presente despacho.

6 — O disposto no presente despacho não impede a conclusão do procedimento que já foi lançado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) para aquisição de sistemas de informação geográfica.

16 de Agosto de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203611533

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Aviso n.º 16797/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) — carreira geral de técnico superior.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final procedimento concursal comum de recrutamento ocupação de um postos de trabalho na carreira geral de técnico superior, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área da Prevenção Rodoviária, publicado, por aviso n.º 7144/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, em 9 de Abril de 2010.

A lista encontra-se também afixada nas instalações da ANSR e publicada em www.ansr.pt.

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da PT n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Manuel da Conceição Dias	16

Data: 16 de Agosto de 2010. — Nome: *Rui Figueiredo e Sousa*, Cargo: Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

203611128

Despacho n.º 13554/2010

Tendo por objectivo a desmaterialização dos processos de contra-ordenação e a simplificação e agilização dos procedimentos, torna-se necessário contemplar a possibilidade de, nas situações em que não se logrou interceptar o autor da infracção no momento da verificação da mesma, proceder à notificação dos elementos constantes do auto de contra-ordenação, nos termos do artigo 175.º do Código da Estrada, através de contacto pessoal com o notificando ou mediante o envio postal da referida notificação, dispensando-se a entrega ou o envio do duplicado ou do triplicado do auto ao arguido.

Considerando que se torna necessário, salvaguardar aquela possibilidade sem prejuízo da utilização dos modelos de autos de contra-ordenação utilizados para as infracções ao Código da Estrada e demais legislação complementar, determino, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, o seguinte:

1 — São aprovados os modelos de notificação em anexo, os quais contêm os elementos constantes do artigo 175.º do Código da Estrada, que substituem a entrega ou o envio do duplicado ou do triplicado do auto e correlativos termos da notificação ao arguido, e que podem ser utilizados para as notificações por contacto pessoal com o notificando ou por via postal.

2 — As notificações por contacto pessoal referidas no ponto anterior devem ser impressas em duas vias, assinadas pelo arguido, destinando-se:

- a) O original a ser entregue ao arguido, servindo também de guia para o pagamento voluntário da coima e de recibo;
- b) O duplicado a ser junto ao auto de contra-ordenação.

3 — As notificações efectuadas através dos modelos mencionados no ponto 1, devem conter a aposição de assinatura electrónica qualificada nos termos do artigo 169.º-A do Código da Estrada.